

**MANUAL**

**SOBRE MAPEAMENTO DE  
DADOS PESSOAIS PARA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
(CONTROLE 06)**

**Instrução Normativa CGM/SP nº 02/2024  
Diagnóstico de Maturidade em  
Proteção de Dados Pessoais**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Manual sobre Mapeamento de Dados Pessoais  
para a Administração Pública do Município de São Paulo  
(Controle 06)**

**Instrução Normativa CGM/SP nº 02/2024  
Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais**

# FICHA TÉCNICA

**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Prefeito**

Ricardo Nunes

**Controladoria Geral do Município**

**Controlador Geral do Município**

**Encarregado da Proteção de Dados Pessoais**

Daniel Falcão

**Chefe de Gabinete**

Thalita Abdala Aris

**Equipe da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais**

**Elaboração**

Fábio Fernandes Libonati

Thiago Ryuichi Hirata

**Colaboração**

Gabriela da Silva Camargo

João Victor Palhuca Braz

Marcus Vinicius Marins

Maria Victoria Teodoro Raimundo

Mateus dos Santos Vieira

**Arte e Diagramação**

Marília Miquelin de Oliveira

**Versão 01**

**Janeiro de 2025**

Este Manual foi elaborado em cumprimento aos termos do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Paulo.

**Controlador Geral do Município**

Daniel Falcão

## VERSÃO

Versão	Descrição	Data
1.0	Versão inicial	02/2025

## Sumário

1. Apresentação .....	8
2. Metodologia.....	9
3. Mapeamento de Dados Pessoais.....	11
3.2. Parte I – Mapeamento do fluxo dos dados pessoais .....	12
3.2.1. Fluxo dos dados pessoais.....	13
3.2.2. Operações de tratamento de dados pessoais .....	13
3.2.3. Dados pessoais.....	14
3.2.4. Fonte dos dados pessoais .....	14
3.2.5. Descrição do titular de dados pessoais .....	14
3.2.6. Documentos utilizados .....	15
3.2.7. Uso Compartilhado.....	15
3.2.8. Finalidade do uso compartilhado.....	15
3.3. Parte II – Classificação das operações de tratamento.....	15
3.3.1. Critério geral: Tratamento em larga escala.....	18
3.3.1.1. Volume de titulares de dados pessoais .....	18
3.3.1.2. Frequência do tratamento de dados pessoais .....	19
3.3.1.3. Volume de dados pessoais .....	19
3.3.1.4. Duração do tratamento de dados pessoais .....	20
3.3.1.5. Extensão geográfica do tratamento de dados pessoais .....	20
3.3.2. Critério geral: Tratamento que possa afetar significativamente interesses e direitos dos titulares.....	20
3.3.2.1. Impedimento do exercício de direitos .....	21
3.3.2.2. Impedimento da utilização de um serviço essencial.....	21
3.3.2.3. Ocorrência de danos materiais ou morais aos titulares de dados pessoais .....	21
3.3.3. Critérios específicos .....	22
3.3.3.1. Uso de tecnologias emergentes ou inovadoras .....	22
3.3.3.2. Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público.....	22
3.3.3.3. Decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado .....	23
3.3.3.4. Utilização de dados pessoais sensíveis.....	23
3.3.3.5. Utilização de dados pessoais de crianças, adolescentes ou idosos .....	24
3.3.4. Outras classificações.....	24
3.4. Competências e responsabilidades .....	25
3.5. Formalização e aprovação .....	25
4. Ferramenta de Planilha em formato Excel .....	26
4.1. Preenchimento das linhas .....	26

4.2. Preenchimento das colunas.....	26
5. Referências bibliográficas .....	31
6. Anexo I - Taxonomia de Dados Pessoais .....	33

## **1. Apresentação**

Este Manual foi elaborado com o objetivo de auxiliar os agentes públicos responsáveis por implementar os controles previstos na Instrução Normativa CGM/SP nº 02/2024, que aprova a Metodologia de Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais e disciplina o procedimento de autoavaliação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal. O foco deste Manual é a implementação do “*Controle 06 - Mapeamento de Dados Pessoais*”.

Os órgãos e entidades possuem autonomia técnica e devem considerar o contexto, o volume e o risco dos tratamentos de dados pessoais realizados na implementação deste controle. Assim, o modelo apresentado neste manual não é de uso obrigatório, possui natureza orientativa e poderá ser adaptado para diferentes realidades, desde que justificado.

## 2. Metodologia

A Controladoria Geral do Município de São Paulo desenvolveu metodologia que objetiva auxiliar os órgãos a implementar parte dos controles do Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais. A utilização do modelo proposto traz diversos benefícios, como, por exemplo:

- orientar e solucionar dúvidas na implementação dos controles;
- acelerar a implementação por órgãos que se encontram em estágios iniciais de maturidade; e
- padronizar a execução dos procedimentos.

A metodologia desenvolvida se baseia na implementação estruturada e organizada dos seguintes controles do diagnóstico (note-se que são controles que constam em diferentes fases do Diagnóstico de Maturidade):

Fase 01, Controle 05 – Mapeamento de processos;

**Fase 01, Controle 06 – Mapeamento de dados pessoais;**

Fase 01, Controle 07 – Finalidades e hipóteses legais;

Fase 01, Controle 11 - Informações do tratamento de dados pessoais;

Fase 01, Controle 15 – Mapeamento dos contratos e compartilhamentos;

Fase 02, Controle 18 – Plano de gestão de riscos;

Fase 02, Controle 20 - Adequação de processos e atividades;

Fase 02, Controle 23 – Fluxo de comunicação de incidentes;

Fase 02, Controle 29 – Adequação de compartilhamentos e transferências;

Fase 02, Controle 30 - Adequação de contratos;

Fase 03, Controle 33 - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

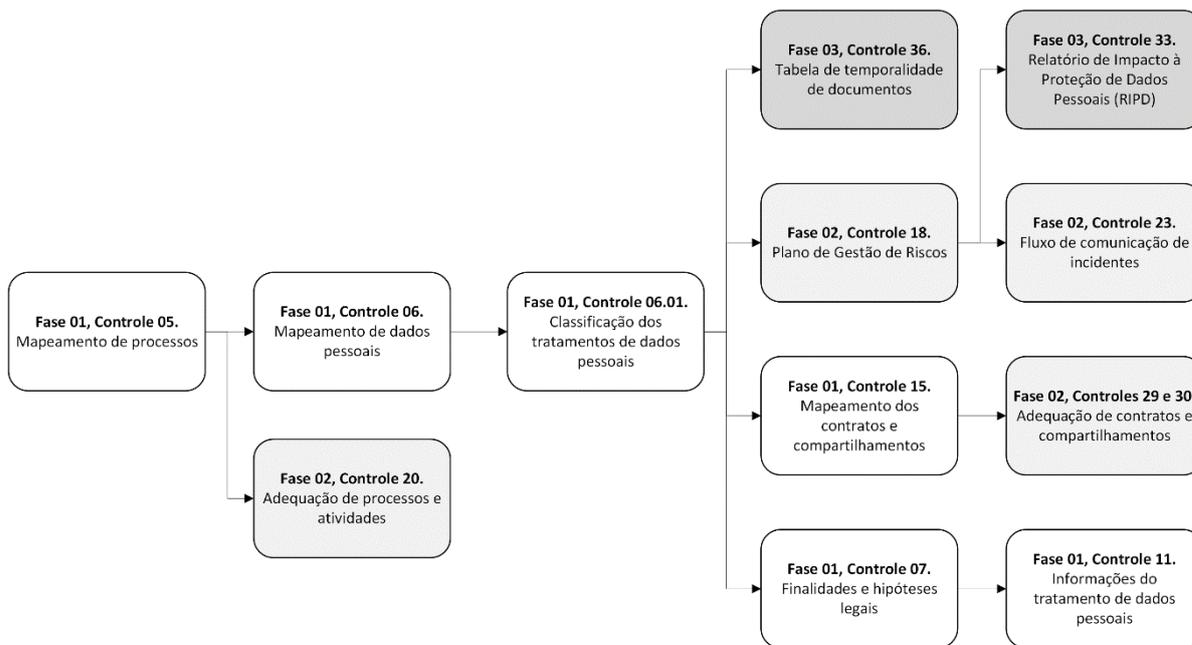
Fase 03, Controle 36 – Tabela de temporalidade de documentos.

A implementação destes controles foi pensada para ocorrer de maneira sequencial, de modo que a implementação do controle anterior será pré-requisito para a implementação do próximo, uma vez que os controles anteriores irão consolidar informações fundamentais para a sequência de implementação. Trata-se de uma “trilha” de implementação.

Para auxiliar os gestores públicos na aplicação da metodologia, foi desenvolvida uma ferramenta em Planilha no formato Excel, cujo objetivo é detalhar e orientar o passo-a-passo

de como implementar os controles, de maneira didática e amigável. Espera-se que a estrutura seja útil para simplificar e facilitar a implementação dos controles. A figura a seguir ilustra a estrutura sequencial da implementação dos controles selecionados:

**Figura 01: Trilha de implementação de controles selecionados**



Fonte: CGM/CPD

O foco deste manual é a implementação do controle “*Fase 01, Controle 06 – Mapeamento de dados pessoais*”, da metodologia proposta.

### **3. Mapeamento de Dados Pessoais**

#### **3.1. Conceitos iniciais**

A elaboração do “*Mapeamento de dados pessoais*” visa atender ao previsto no Art. 37 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe que “*o controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse*”. Nesse sentido, é importante iniciar este manual com o entendimento de que o termo “*Mapeamento de dados pessoais*” equivale ao termo “*Registro das operações de tratamento de dados pessoais*”.

Trata-se de um documento que consolida todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do ente público. Desta forma, este documento se mostra útil para entender como os dados pessoais são coletados, como se movem pelo ente, onde estão armazenados, como são descartados ou eliminados, entre outros. Isto possibilita também a resolução mais célere de incidentes de segurança (por exemplo, vazamentos de dados pessoais), assim como o atendimento a uma requisição do titular de dados pessoais ou a uma comunicação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

O “*Mapeamento de dados pessoais*” corresponde ao Controle nº 06 previsto na Metodologia de Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais, estabelecida pela Instrução Normativa CGM nº 02/2024 (*CONTROLE 06. O órgão realizou, revisou ou atualizou no período o mapeamento de dados pessoais dos processos mapeados?*). O presente manual visa apresentar um modelo prático associado a uma ferramenta em Planilha no formato Excel para que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal possam implementar este controle.

Para que o “*Mapeamento de dados pessoais*” seja conduzido de maneira eficiente, espera-se que o ente tenha implementado previamente o Controle nº 05, referente ao “*Mapeamento de processos*”. Isto porque o modelo de mapeamento de dados pessoais sugerido por este manual adotou a metodologia de mapear os dados pessoais por processo. Desta forma, o mapeamento de processos implementado pelo Controle nº 05 será o ponto de partida para a implementação do mapeamento de dados pessoais, uma vez que ele permite a obtenção de documento com a lista geral de todos os processos do ente.

O “*Mapeamento de dados pessoais*” foi dividido em duas partes, que serão explicadas a seguir: (i) Mapeamento do fluxo dos dados pessoais; e (ii) Classificação das operações de tratamento. Ao final dos trabalhos, espera-se que sejam consolidados dois bancos de dados, com três informações relevantes: descrição do fluxo dos dados pessoais; avaliação sobre larga escala; avaliação sobre alto risco.

### **3.2. Parte I – Mapeamento do fluxo dos dados pessoais**

Inicialmente, destaca-se que esta análise deve ser realizada apenas para os processos da lista geral obtida no “*Mapeamento de processos*” que tenham sido sinalizados como processos que contenham tratamento de dados pessoais.

O mapeamento do fluxo dos dados pessoais tomou como referência as iniciativas de outras instituições públicas e da ANPD, tais como:

- (i) o Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- (ii) o Inventário de Dados Pessoais atualizado em 18/04/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Campinas/SP; e
- (iii) o Formulário Modelo de Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP) da ANPD.

Caso seja necessário, sugere-se a consulta às referências utilizadas neste manual.

O estudo das referências citadas anteriormente foi importante para definir quais aspectos deveriam constar no mapeamento do fluxo dos dados pessoais. Nesse sentido, nesta primeira parte do “*Mapeamento de dados pessoais*”, foram selecionados aspectos mais gerais, descritivos das operações de tratamento de dados pessoais realizado pelo ente. Para a segunda parte do mapeamento, foram selecionados aspectos mais aprofundados das operações de tratamento, que exigem conhecimento mais detalhado e melhor entendimento sobre a temática de proteção de dados pessoais.

Nesta primeira parte, será exigido detalhamento sobre o fluxo dos dados pessoais no escopo do respectivo processo, analisando-se 6 aspectos que serão explicados a seguir.

### **3.2.1. Fluxo dos dados pessoais**

Neste tópico, deve-se descrever o fluxo dos dados pessoais no escopo do processo analisado. É importante refletir sobre o tratamento de dados pessoais conforme os subprocessos, atividades e tarefas existentes no processo, identificados previamente no “*Mapeamento de processos*”. Deve-se descrever, portanto, como os dados pessoais são coletados, produzidos, recepcionados, reproduzidos, extraídos, analisados, guardados, compartilhados, usados e eliminados. A seguir, cita-se exemplo de descrição do fluxo de tratamento de dados pessoais:

- “1. Os dados pessoais são coletados mediante preenchimento de formulário eletrônico;*
- 2. Os dados pessoais são transferidos, armazenados ou arquivados na nuvem ou em servidores dedicados;*
- 3. A empresa “X” fornece uma quantidade “Y” para armazenamento em nuvem e se compromete a manter o armazenamento em território nacional;*
- 4. Os dados pessoais podem ser eliminados:*
  - (i) a pedido do titular, caso não sejam necessários à consecução de interesse público;*
  - (ii) após a utilização por desnecessidade de armazenamento; ou*
  - (iii) por temporalidade.”<sup>1</sup>*

### **3.2.2. Operações de tratamento de dados pessoais**

Neste tópico, deve-se classificar todas as operações de tratamento de dados pessoais que ocorrem no respectivo processo. O conceito de tratamento de dados pessoais pode ser extraído do Art. 5º, inc. X, da LGPD: “*toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração*”. Desta forma, é necessário sinalizar quais operações de tratamento ocorrem no respectivo processo, conforme descrito no fluxo dos dados pessoais.

---

<sup>1</sup> Guia Orientativo sobre a IN CGM/SP nº 01/2022 para a Administração Pública do Município de São Paulo

### **3.2.3. Dados pessoais**

Neste tópico, deve-se descrever todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que são tratados no respectivo processo.

Dado pessoal, conforme disposto no Art. 5º, inc. I, da LGPD, é “*informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável*”. Como exemplo de dados pessoais, podem-se citar, entre outros:

- Nome;
- Endereço;
- Data de nascimento;
- Número de telefone/celular.

Por sua vez, dado pessoal sensível, conforme disposto no Art. 5º, inc. II, da LGPD, é “*dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural*”. Como exemplo de dados pessoais sensíveis, podem-se citar os dados biométricos, tais como impressões digitais, voz, digitalizações de íris, reconhecimento facial, reconhecimento de formato de dedo ou mão, assinaturas dinâmicas, entre outros.

O Anexo I apresenta exemplo de taxonomia, isto é, de classificação de dados pessoais que pode ser utilizada para categorizar os tipos de dados pessoais, caso necessário.

### **3.2.4. Fonte dos dados pessoais**

Neste tópico, deve-se informar a fonte dos dados pessoais. Como exemplo, espera-se que seja informado se os dados pessoais se originam dos próprios titulares de dados pessoais, de seus responsáveis legais, ou de outros sujeitos, como a Receita Federal, em consulta a CPF.

### **3.2.5. Descrição do titular de dados pessoais**

Neste tópico, deve-se informar as categorias de titulares de dados pessoais envolvidos no respectivo processo. De acordo com o Art. 5º, inc. V, da LGPD, titular é a “*pessoa natural a*

*quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento*”. Como exemplo de categorias de titulares, podem-se citar:

- Municípios;
- Servidores ativos e inativos;
- Pacientes;
- Alunos;
- Trabalhadores contratados, etc.

### **3.2.6. Documentos utilizados**

Neste tópico, deve-se informar os documentos utilizados no tratamento de dados pessoais. Como exemplo, devem ser citados relatórios, banco de dados, sites externos, entre outros.

### **3.2.7. Uso Compartilhado**

Neste tópico, deve-se informar se os dados pessoais são compartilhados com operadores ou outros agentes externos. Deve-se considerar as diversas formas de compartilhamento, como concessão de acesso, transferências internacionais, entre outros.

De acordo com o Art. 5º, inc. XVI, da LGPD, uso compartilhado de dados é *“comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados”*.

### **3.2.8. Finalidade do uso compartilhado**

Neste tópico, deve-se informar a finalidade dos compartilhamentos identificados no item anterior. Como exemplo, pode-se citar o armazenamento de informações, a realização de análise específica, entre outros.

## **3.3. Parte II – Classificação das operações de tratamento**

Conforme explicado anteriormente, para a segunda parte do mapeamento, denominada “*Classificação das operações de tratamento*” foram selecionados aspectos mais aprofundados das operações de tratamento, que exigem conhecimento mais detalhado e também melhor entendimento sobre a temática da proteção de dados pessoais.

Nesta parte, foram utilizados como referência os mesmos documentos da parte anterior, acrescentando-se ainda entendimentos preliminares da ANPD a respeito do tratamento de dados pessoais de alto risco, divulgados através dos seguintes documentos: (i) Manifestação Técnica sobre o Estudo Preliminar - Tratamento de dados pessoais de alto risco; (ii) Metodologia alto risco para teste; e (iii) Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco.

No momento da elaboração deste manual, os documentos citados haviam sido submetidos a consulta pública, de modo que não se encontravam em sua versão definitiva. Isso significa que o presente manual poderá ser atualizado à medida em que os entendimentos da ANPD forem atualizados.

O conceito de alto risco foi apresentado no Art. 4º da Resolução CD/ANPD nº 2/2022 (normativo que regulamenta a aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte) e envolve o atendimento, cumulativamente, a pelo menos um critério geral e um critério específico, conforme indicado a seguir:

- Critérios gerais:
  - Tratamento de dados pessoais em larga escala; ou
  - Tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares;
  
- Critérios específicos:
  - Uso de tecnologias emergentes ou inovadoras;
  - Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público;
  - Decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular; ou

- Utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.

**Figura 01: Tratamento de Alto Risco**



Fonte: Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco

Apesar de a definição de alto risco se encontrar presente no regulamento de aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte, a ANPD ensina que seu conceito pode ser útil para outros agentes de tratamento, independentemente do porte. Como exemplo, cita o caso da análise sobre larga escala, recomendando que seja realizada para qualquer operação de tratamento de dados pessoais, independentemente do porte do agente de tratamento (vide “Manifestação Técnica sobre o Estudo Preliminar - Tratamento de dados pessoais de alto

*risco*”). Nesse sentido, destaca-se a importância de realizar a análise para cada um dos processos de tratamento realizado no âmbito da atuação do ente público.

A ANPD ressalta que a análise sobre larga escala pode ser utilizada em diversos contextos, tais como:

- A mensuração da gravidade de uma infração;
- A avaliação da necessidade de se elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- A aferição da gravidade de um incidente de segurança e a necessidade de sua comunicação à ANPD e aos titulares de dados pessoais;
- A definição de medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais tratados.

A seguir serão explicados cada um dos aspectos avaliados nesta parte do “*Mapeamento de dados pessoais*”. Ao término da classificação, calcula-se automaticamente o resultado da larga escala e do alto risco através da ferramenta em Planilha no formato Excel disponibilizada.

### **3.3.1. Critério geral: Tratamento em larga escala**

De acordo com o Art. 4º, § 1º da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, “*o tratamento de dados pessoais em larga escala será caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado*”.

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborado pela ANPD, são definidos 5 aspectos que devem ser avaliados sobre a larga escala, que serão explicados a seguir.

#### **3.3.1.1. Volume de titulares de dados pessoais**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, encontra-se definido que o número de titulares é o principal critério a ser considerado na avaliação de larga escala, de modo que, atingindo-se os parâmetros definidos pela ANPD, configura-se a larga escala independentemente da avaliação dos critérios complementares.

A classificação das operações de tratamento quanto ao volume de titulares de dados pessoais deve seguir os seguintes parâmetros definidos pela ANPD: < 10 mil; 10 mil < 500 mil; 500 mil < 1 Mi; 1 Mi < 1,5 Mi; 1,5 Mi < 2 Mi; e > 2 Mi.

### **3.3.1.2. Frequência do tratamento de dados pessoais**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, encontra-se definido que a frequência do tratamento deve ser identificada a partir da taxa de repetição com a qual os dados pessoais são tratados.

A classificação das operações de tratamento a partir da frequência desse tratamento deve seguir os seguintes parâmetros definidos pela ANPD: anualmente; mensalmente; semanalmente; diariamente; múltiplas ocorrências diárias.

### **3.3.1.3. Volume de dados pessoais**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, encontra-se definido que o volume de dados pessoais envolvidos no tratamento corresponde ao total de registros de dados pessoais tratados, dividido pelo número de titulares.

A classificação das operações de tratamento quanto ao volume de dados pessoais deve seguir os seguintes parâmetros definidos pela ANPD: < 5 dados; 5 < 10 dados; 10 < 20 dados; 20 < 50 dados; > 50 dados.

Como exemplo, cita-se o caso: (i) Categorias de dados pessoais tratados: idade, sexo, data de nascimento, local de nascimento, estado civil e nacionalidade; (ii) Categorias de dados pessoais sensíveis tratadas: tratamento de dados pessoais de saúde como CID10 e data de último exame médico. Neste caso, são tratadas 6 categorias de dados pessoais (idade, sexo, data de nascimento, local de nascimento, estado civil e nacionalidade) e 02 categorias de dados pessoais sensíveis (CID10 e data de último exame médico), totalizando 08 categorias tratadas pelo processo.

#### **3.3.1.4. Duração do tratamento de dados pessoais**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, encontra-se definido que a duração do tratamento se refere ao intervalo de tempo durante o qual os dados pessoais são tratados, desde a coleta até o seu descarte. Ressalta-se que o arquivamento e a guarda dos dados pessoais também são operações de tratamento que devem ser considerados na duração total.

A classificação das operações de tratamento quanto à duração do tratamento deve seguir os seguintes parâmetros definidos pela ANPD: < 1 ano; 1 < 5 anos; 5 < 10 anos; > 10 anos.

#### **3.3.1.5. Extensão geográfica do tratamento de dados pessoais**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, encontra-se definido que a extensão geográfica está relacionada à abrangência e ao alcance das operações de tratamento.

A classificação das operações de tratamento quanto à extensão geográfica do tratamento deve seguir os seguintes parâmetros definidos pela ANPD: municipal; estadual; regional; nacional; internacional.

#### **3.3.2. Critério geral: Tratamento que possa afetar significativamente interesses e direitos dos titulares**

De acordo com o Art. 4º, § 2º da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, “*o tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais será caracterizado, dentre outras situações, naquelas em que a atividade de tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade*”.

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, destaca-se que a expressão “*afetar significativamente interesses e direitos fundamentais do titular*” também pode ser utilizada em outros contextos para além

dos agentes de tratamento de pequeno porte. Enquanto a análise da larga escala envolve uma análise quantitativa, este segundo critério geral possui caráter qualitativo.

Nesse sentido, a ANPD destaca 3 aspectos que devem ser avaliados sobre a expressão “*afetar significativamente interesses e direitos fundamentais do titular*”, que serão explicados a seguir. Destacamos que a avaliação deve considerar a gravidade e a probabilidade de ocorrência do impacto sobre os titulares de dados pessoais, sendo uma análise contextual, que deve considerar as circunstâncias relevantes do caso concreto. Ademais, ressalta-se que a análise é potencial, ou seja, não é necessário que o dano se concretize para a avaliação.

#### **3.3.2.1. Impedimento do exercício de direitos**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, sugere-se a avaliação deste aspecto a partir da resposta à seguinte pergunta: “*O tratamento pode impedir o exercício de direitos do titular dos dados pessoais?*”. Deve-se responder a esta pergunta com “*sim*” ou “*não*”.

Entre os diferentes direitos que podem ser afetados, a ANPD dá destaque ao direito à privacidade, direito à liberdade de expressão, direito à não discriminação, direito ao acesso à informação, direito à autodeterminação informativa.

#### **3.3.2.2. Impedimento da utilização de um serviço essencial**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, sugere-se a avaliação deste aspecto a partir da resposta à seguinte pergunta: “*O tratamento de dados pessoais impede a utilização de um serviço?*”. Deve-se responder a esta pergunta com “*sim*” ou “*não*”.

A ANPD destaca que a análise deve compreender tanto o ambiente físico, como o digital, de forma onerosa ou gratuita, com finalidade lucrativa ou não, entre outros. Também ressalta que não se deve incluir na análise as negativas legítimas de prestação de um serviço, como no caso de ausência de pagamento.

#### **3.3.2.3. Ocorrência de danos materiais ou morais aos titulares de dados pessoais**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, sugere-se a avaliação deste aspecto a partir da resposta à seguinte pergunta: “*O tratamento dos dados pessoais poderá ocasionar danos materiais ou morais aos titulares como: a) discriminação; b) violação à integridade física; c) ao direito à imagem e à reputação; d) fraudes financeiras; e) roubo de identidade; f) outras*”. Deve-se responder a esta pergunta com “*sim*” ou “*não*”.

Apesar de a Resolução CD/ANPD nº 2/2022 exemplificar alguns tipos de danos, a ANPD destaca que esse rol não é taxativo, podendo haver outras situações que acarretam danos morais ou materiais.

### **3.3.3. Critérios específicos**

Conforme dispõe o Art. 4º da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, a configuração de alto risco requer o atendimento a pelo menos um critério específico dos que serão elencados a seguir.

#### **3.3.3.1. Uso de tecnologias emergentes ou inovadoras**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, sugere-se a avaliação deste aspecto com a resposta à seguinte pergunta: “*O tratamento é realizado utilizando tecnologias emergentes ou inovadoras?*”. Deve-se responder a esta pergunta com “*sim*” ou “*não*”.

Para a ANPD, as tecnologias emergentes são aquelas que se encontram ainda em estágio de desenvolvimento, com alto potencial de impacto na sociedade, mas que ainda não foram plenamente exploradas e seus riscos ainda são desconhecidos. Como exemplo, no momento da elaboração do guia da ANPD, foram identificadas: inteligência artificial, aprendizado de máquina, inteligência artificial generativa, sistemas de reconhecimento facial e veículos autônomos. Dessa forma, torna-se relevante identificar o uso destas tecnologias pelos agentes de tratamento.

#### **3.3.3.2. Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborado pela ANPD, sugere-se a avaliação deste aspecto com a resposta à seguinte pergunta: “*São realizados tratamentos de dados pessoais com o objetivo de monitorar ou controlar zonas públicas, como ruas, praças, parques, praias, entre outros?*”. Deve-se responder a esta pergunta com “*sim*” ou “*não*”.

Para a ANPD, este critério se aplica ao tratamento de dados pessoais com a finalidade de monitorar ou controlar a presença e a circulação de pessoas em áreas de acesso público, como forma de prevenir eventos potencialmente danosos ao patrimônio, à vida ou à saúde dos indivíduos. A ANPD cita como exemplo de ferramenta que pode ser utilizada neste tipo de tratamento: câmeras de segurança; drones de monitoramento; dispositivos de rastreamento via GPS; entre outros.

#### **3.3.3.3. Decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborado pela ANPD, sugere-se a avaliação deste aspecto com a resposta à seguinte pergunta: “*São utilizados algoritmos ou outras tecnologias para tomar decisões que afetam os direitos e interesses dos titulares dos dados, como a definição de perfis pessoais, profissionais, de saúde, de consumo e de crédito, ou aspectos da personalidade dos titulares?*”. Deve-se responder a esta pergunta com “*sim*” ou “*não*”.

Para a ANPD, é importante garantir que as decisões tomadas por sistemas automatizados sejam justas e não discriminatórias, evitando que indivíduos sejam prejudicados por falhas ou vieses nos sistemas. Como exemplo, a ANPD cita a discriminação algorítmica e a possibilidade de discriminação por generalização injusta.

#### **3.3.3.4. Utilização de dados pessoais sensíveis**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, sugere-se a avaliação deste aspecto com a resposta à seguinte pergunta: “*Há tratamento de dados pessoais sensíveis?*”. Deve-se responder a esta pergunta com “*sim*” ou “*não*”.

Para a ANPD, este critério visa identificar situações em que são utilizados dados pessoais que requerem maior proteção, como os dados pessoais sensíveis, nos termos do Art. 5º, inc. II, da LGPD.

### **3.3.3.5. Utilização de dados pessoais de crianças, adolescentes ou idosos**

Na “*Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco*” elaborada pela ANPD, sugere-se a avaliação deste aspecto com a resposta à seguinte pergunta: “*São utilizados dados pessoais de crianças, de adolescentes e/ou de idosos?*”. Deve-se responder a esta pergunta com “*sim*” ou “*não*”.

Para a ANPD, este critério visa identificar situações em que são utilizados dados pessoais que requerem maior proteção, como os dados pessoais de titulares crianças, adolescentes e/ou idosos. A definição legal de criança e adolescente encontra-se no Art. 2ª do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)<sup>2</sup>, enquanto a definição de pessoa idosa encontra-se no Art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)<sup>3</sup>.

### **3.3.4. Outras classificações**

Para além dos aspectos relacionados à avaliação de alto risco conforme orientação da ANPD, foi acrescentado outro aspecto para realização de avaliação preliminar, com respeito ao compartilhamento de dados pessoais.

#### **3.3.4.1.1. Compartilhamento de dados pessoais**

Neste momento, será necessário identificar se o processo envolve o compartilhamento de dados pessoais por meio de uma resposta “*sim*” ou “*não*”. O detalhamento dos compartilhamentos será feito na implementação do “*Controle 15 – Mapeamento dos contratos e compartilhamentos*”.

Para a identificação de compartilhamento, sugere-se que sejam considerados:

---

<sup>2</sup> Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

<sup>3</sup> Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- Atuação de operadores;
- Compartilhamento a Administração Direta e Indireta da Prefeitura de São Paulo;
- Compartilhamento com instituições externas à Prefeitura de São Paulo;
- Transferência internacional (ex. Armazenamento em nuvem fora do Brasil).

Paralelamente à identificação dos compartilhamentos, sugere-se que seja feita a identificação dos respectivos contratos que os fundamentam. O detalhamento de compartilhamentos e contratos será feito posteriormente.

### **3.4. Competências e responsabilidades**

Para a implementação do presente controle, nota-se que há dois importantes atores: (i) gestor do processo; e (ii) coordenador da implantação dos controles.

Recomenda-se que seja designado responsável por coordenar a implementação deste controle. Entre suas competências, espera-se que o coordenador realize a interlocução com todos os gestores de processos do ente, orientando sobre o modo de preenchimento da ferramenta, solucionando dúvidas e padronizando o procedimento. Ao gestor do processo, cabe realizar as duas partes do mapeamento de dados pessoais, contando com o apoio de sua equipe e do coordenador. Por fim, caberá ao coordenador consolidar o resultado dos trabalhos ao final.

### **3.5. Formalização e aprovação**

Para a finalização do trabalho, sugere-se que seja realizada reunião de encerramento entre o coordenador do mapeamento e os gestores de processos, a fim de se demonstrar o resultado alcançado. É importante que haja formalização do trabalho feito e que o mapeamento dos dados pessoais seja validado pelos gestores.

#### 4. Ferramenta de Planilha em formato Excel

A Controladoria Geral do Município de São Paulo desenvolveu uma ferramenta de Planilha em formato Excel para auxiliar os órgãos na implementação dos controles selecionados na presente metodologia.

Para a etapa de mapeamento dos dados pessoais, o órgão deverá preencher as abas denominadas “6. Map Dados pessoais” e “6. Classificação Operações”. Conforme explicado anteriormente, o coordenador do mapeamento pode distribuir a planilha para os diferentes gestores de processo do órgão, que deverão realizar o preenchimento destas abas. Caberá ao coordenador consolidar os dados de todas as abas preenchidas pelos gestores ao final do trabalho.

##### 4.1. Preenchimento das linhas

O preenchimento de cada linha se refere a um “*processo*” diferente. Nesta aba, as linhas serão automaticamente preenchidas com a informação da “*área*”, do “*nome do processo*” e do “*tratamento de dados pessoais*”, conforme a aba de “*mapeamento de processos*”. Desta forma, não será necessário adicionar ou excluir linhas, bastando preencher as colunas para todos os processos automaticamente preenchidos. Caso o órgão tenha adaptado o uso da planilha nas etapas anteriores, será necessário seguir com o mesmo padrão de preenchimento, ou seja, com o mesmo nível de detalhamento das informações.

##### 4.2. Preenchimento das colunas

O preenchimento das colunas segue os elementos explicados anteriormente neste manual. Neste sentido, serão coletadas as informações:

**Tabela 02: Preenchimento das colunas da aba de mapeamento de dados pessoais**

Coluna da planilha	Descrição	Tipo de resposta	Exemplo
Área	Identificação da área ou setor do gestor do processo	Campo automático - não preencher	<i>Controladoria Geral do Município de São Paulo / Assessoria de Comunicação</i>

Processo	Identificação do nome do processo	Campo automático - não preencher	<i>Processo diário de Clipping do Diário Oficial da Cidade</i>
Tratamento de Dados Pessoais	Identificação se há ou não tratamento de dados pessoais no processo	Campo automático - não preencher	<i>sim</i>
Fluxo dos dados pessoais	Descrição do fluxo dos dados pessoais no processo	Livre – sem restrições	<i>1. Coleta de dados pessoais nas publicações do Diário Oficial da Cidade; 2. Elaboração do Clipping por e-mail; 3. Envio para servidores; 4. Arquivamento do e-mail; 5. Eliminação do e-mail.</i>
Operações de tratamento de dados pessoais	Classificação de todas as operações de tratamento de dados pessoais do processo	Livre – sem restrições	<i>Coleta; transmissão; arquivamento; eliminação</i>
Dados pessoais	Descrição de todos os dados pessoais tratados	Livre – sem restrições	<i>Nome; Registro Funcional; CPF</i>
Fonte dos dados pessoais	Descrição da fonte / origem dos dados pessoais	Livre – sem restrições	<i>Diário Oficial da Cidade</i>
Descrição do titular de dados pessoais	Descrição das categorias de titulares de dados pessoais envolvidos	Livre – sem restrições	<i>Servidores Públicos; Municipais; Contratados</i>
Documentos utilizados	Descrição dos documentos utilizados no tratamento de dados pessoais	Livre – sem restrições	<i>Diário Oficial da Cidade; e-mail</i>
Uso compartilhado	Descrição do uso compartilhado de dados pessoais	Livre – sem restrições	<i>Não há</i>

Finalidade do uso compartilhado	Descrição da finalidade do uso compartilhado de dados pessoais	Livre – sem restrições	<i>Não há</i>
---------------------------------	--	------------------------	---------------

Fonte: CGM/CPD

**Tabela 03: Preenchimento das colunas da aba de classificação das operações**

<b>Coluna da planilha</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo de resposta</b>	<b>Exemplo</b>
Área	Identificação da área ou setor do gestor do processo	Campo automático - não preencher	<i>Controladoria Geral do Município de São Paulo / Assessoria de Comunicação</i>
Processo	Identificação do nome do processo	Campo automático - não preencher	<i>Processo diário de Clipping do Diário Oficial da Cidade</i>
Tratamento de Dados Pessoais	Identificação se há ou não tratamento de dados pessoais no processo	Campo automático - não preencher	<i>sim</i>
Volume de titulares de dados pessoais	Classificação do volume de titulares de dados pessoais	Lista – escolher opção da lista	<i>&lt; 10 mil</i>
Frequência do tratamento de dados pessoais	Classificação da frequência do tratamento de dados pessoais	Lista – escolher opção da lista	<i>Diariamente</i>
Volume de dados pessoais	Classificação do volume de dados pessoais tratados	Lista – escolher opção da lista	<i>&lt; 5 dados</i>
Duração do tratamento de dados pessoais	Classificação da duração do tratamento de dados pessoais	Lista – escolher opção da lista	<i>&lt; 1 ano</i>
Extensão geográfica do tratamento de dados pessoais	Classificação da extensão geográfica do tratamento de dados pessoais	Lista – escolher opção da lista	<i>Municipal</i>

Impedimento do exercício de direitos	Identificação da possibilidade de impedimento do exercício de direitos aos titulares devido ao tratamento de seus dados pessoais	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Impedimento da utilização de um serviço essencial	Identificação da possibilidade de impedimento da utilização de um serviço essencial aos titulares devido ao tratamento de seus dados pessoais	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Ocorrência de danos materiais ou morais aos titulares de dados pessoais	Identificação da possibilidade de danos materiais ou morais aos titulares devido ao tratamento de seus dados pessoais	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Uso de tecnologias emergentes ou inovadoras	Identificação se há uso de tecnologias emergentes ou inovadoras	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público	Identificação se a finalidade do tratamento de dados pessoais envolve o monitoramento ou controle de presença ou circulação de pessoas em áreas de acesso público	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado	Identificação se há decisões baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Utilização de dados pessoais sensíveis	Identificação se há tratamento de dados pessoais sensíveis	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Utilização de dados pessoais de crianças, adolescentes ou idosos	Identificação se há categorias de titulares de dados pessoais que são crianças, adolescentes ou idosos	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Compartilhamento de dados pessoais	Identificação se o processo envolve o compartilhamento de dados pessoais	“sim” ou “não”	<i>não</i>
Resultado da Larga Escala	Resultado da avaliação de larga escala	Campo automático - não preencher	<i>não</i>

Resultado do Alto Risco	Resultado da avaliação de alto risco	Campo automático - não preencher	<i>não</i>
-------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	------------

Fonte: CGM/CPD

## 5. Referências bibliográficas

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Formulário Modelo de Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP). Disponível em: <[https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/modelo\\_de\\_ropa\\_para\\_atpp.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/modelo_de_ropa_para_atpp.pdf)> Acesso em: 02/12/2024

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Manifestação Técnica sobre o Estudo Preliminar - Tratamento de dados pessoais de alto risco. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/48723>> Acesso em: 02/12/2024

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Metodologia alto risco para teste. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/48725>> Acesso em: 02/12/2024

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Minuta de Guia Orientativo - Estudo Preliminar - Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/48651>> Acesso em: 02/12/2024

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Disponível em: <[https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes\\_anpd/resolucao-cd-anpd-no-2-de-27-de-janeiro-de-2022](https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no-2-de-27-de-janeiro-de-2022)> Acesso em: 02/12/2024

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais. Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI). Versão 2.0. Brasília, março de 2023. Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia\\_inventario\\_dados\\_pessoais.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf)> Acesso em: 02/12/2024

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, *Diário Oficial da União*, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Campinas/SP. Inventário de Dados Pessoais. Arquivo PDF Consolidado – Atualizado em 18/04/2024. Disponível em: <<https://trt15.jus.br/legislacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/tratamento-de-dados-pessoais>> Acesso em: 02/12/2024

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 15 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59767-de-15-de-setembro-de-2020>>. Acesso em: 29 out. 2024.

SÃO PAULO (Cidade). Guia Orientativo sobre a Instrução Normativa CGM/SP nº 01/2022 para a Administração Pública do Município de São Paulo, versão 01, 2023. Disponível em: <

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria\\_geral/GuiaOrientativosobreInstrucaoNormativaCGM-SPn%C2%BA01-2022paraaAdministracaoPublicadoMunicipiodeSaoPaulo\\_publicacao\\_26\\_01\\_2023.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/GuiaOrientativosobreInstrucaoNormativaCGM-SPn%C2%BA01-2022paraaAdministracaoPublicadoMunicipiodeSaoPaulo_publicacao_26_01_2023.pdf)  
Acesso em: 21/03/2024

SÃO PAULO (Cidade). Instrução Normativa CGM/SP nº 01, de 21 de julho de 2022. Estabelece disposições referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade*, 22 de julho de 2022. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-controladoria-geral-do-municipio-cgm-1-de-21-de-julho-de-2022>>. Acesso em: 29 out. 2024.

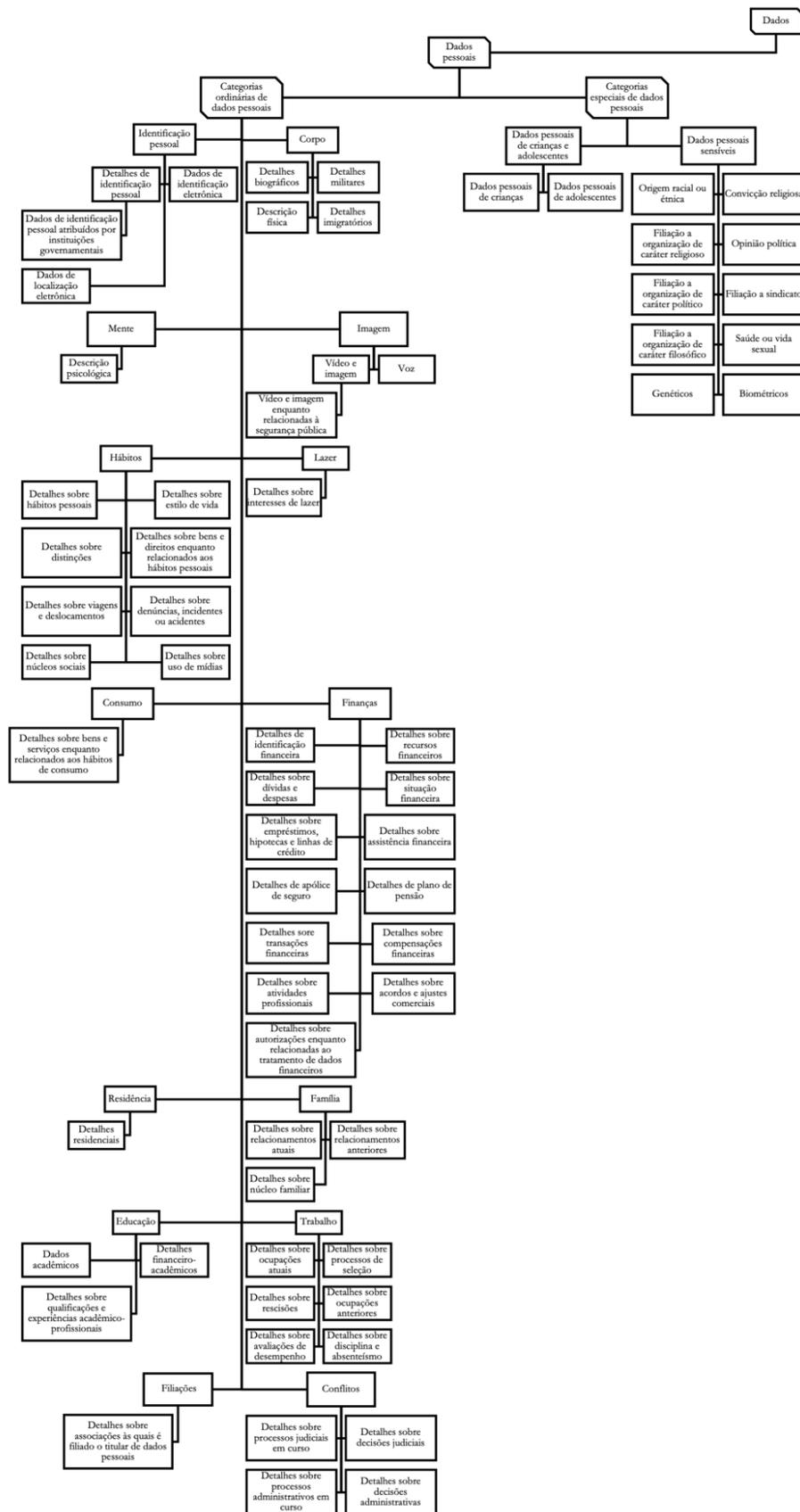
SÃO PAULO (Cidade). Instrução Normativa CGM/SP nº 02, de 23 de dezembro de 2024. Aprova a Metodologia de Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais e disciplina o procedimento de autoavaliação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade*, 27 de dezembro de 2024. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-controladoria-geral-do-municipio-cgm-2-de-23-de-dezembro-de-2024>>. Acesso em: 30/12/2024

## 6. Anexo I - Taxonomia de Dados Pessoais

A “*Taxonomia de Dados Pessoais*” é utilizada para a classificação das categorias de dados pessoais tratados.

- i. Categorias ordinárias de dados pessoais:
  1. Identificação pessoal:
    - a. Detalhes de identificação pessoal;
      - i. Dados de identificação pessoal atribuídos por instituições governamentais.
    - b. Dados de identificação eletrônica; e
    - c. Dados de localização eletrônica.
  2. Corpo:
    - a. Detalhes biográficos;
    - b. Detalhes militares;
    - c. Descrição física; e
    - d. Detalhes imigratórios.
  3. Mente:
    - a. Descrição psicológica.
  4. Imagem:
    - a. Voz; e
    - b. Vídeo e imagem:
      - i. Vídeo e imagem enquanto relacionadas à segurança pública.
  5. Hábitos:
    - a. Detalhes sobre hábitos pessoais;
    - b. Detalhes sobre estilo de vida;
    - c. Detalhes sobre distinções;
    - d. Detalhes sobre bens e direitos enquanto relacionados aos hábitos pessoais;
    - e. Detalhes sobre viagens e deslocamentos;
    - f. Detalhes sobre denúncias, incidentes ou acidentes;
    - g. Detalhes sobre núcleos sociais; e
    - h. Detalhes sobre uso de mídias.
  6. Lazer:
    - a. Detalhes sobre interesses de lazer.
  7. Consumo:
    - a. Detalhes sobre bens e serviços enquanto relacionados aos hábitos de consumo.
  8. Finanças:
    - a. Detalhes de identificação financeira;
    - b. Detalhes sobre recursos financeiros;
    - c. Detalhes sobre dívidas e despesas;
    - d. Detalhes sobre situação financeira;
    - e. Detalhes sobre empréstimos, hipotecas e linhas de crédito;
    - f. Detalhes sobre assistência financeira;
    - g. Detalhes de apólice de seguro;
    - h. Detalhes de plano de pensão;
    - i. Detalhes sobre transações financeiras;
    - j. Detalhes sobre compensações financeiras;
    - k. Detalhes sobre atividades profissionais;

- l. Detalhes sobre acordos e ajustes comerciais; e
  - m. Detalhes sobre autorizações enquanto relacionadas ao tratamento de dados financeiros.
- 9. Residência:
  - a. Detalhes residenciais.
- 10. Família:
  - a. Detalhes sobre relacionamentos atuais;
  - b. Detalhes sobre relacionamentos anteriores;
  - c. Detalhes sobre núcleo familiar.
- 11. Educação:
  - a. Dados acadêmicos;
  - b. Detalhes financeiro-acadêmicos;
  - c. Detalhes sobre qualificações e experiências acadêmico-profissionais.
- 12. Trabalho:
  - a. Detalhes sobre ocupações atuais;
  - b. Detalhes sobre processos de seleção;
  - c. Detalhes sobre rescisões;
  - d. Detalhes sobre ocupações anteriores;
  - e. Detalhes sobre avaliações de desempenho; e
  - f. Detalhes sobre disciplina e absenteísmo.
- 13. Filiações:
  - a. Detalhes sobre associações as quais é filiado o titular de dados pessoais.
- 14. Conflitos:
  - a. Detalhes sobre processos judiciais em curso;
  - b. Detalhes sobre decisões judiciais;
  - c. Detalhes sobre processos administrativos em curso; e
  - d. Detalhes sobre decisões administrativas.
- ii. Categorias especiais de dados pessoais:
  - 1. Dados pessoais de crianças e adolescentes:
    - a. Dados pessoais de crianças; e
    - b. Dados pessoais de adolescentes.
  - 2. Dados pessoais sensíveis:
    - a. Origem racial ou étnica;
    - b. Convicção religiosa;
    - c. Filiação a organização de caráter religioso;
    - d. Opinião política;
    - e. Filiação a organização de caráter político;
    - f. Filiação a sindicato;
    - g. Filiação a organização de caráter filosófico;
    - h. Saúde ou vida sexual;
    - i. Genéticos; e
    - j. Biométricos.



Fonte: Guia Orientativo sobre a Instrução Normativa CGM/SP nº 01/2022 para a Administração Pública do Município de São Paulo



**CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**  
**CONTROLADORIA**  
**GERAL DO MUNICÍPIO**